



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ata da Reunião Remota da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Mor.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h00min (quatorze horas), através de ambiente virtual de reuniões previamente estabelecido, realizou-se a **Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação (CJR)**. Presentes os vereadores membros Wal da Farmácia, Presidente, Pavão, Vice-Presidente e Camilla Hellen, Secretária, além da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, Dra. Kátia Gisele de Frias Rocha.

Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre os seguintes projetos:

Projeto de Resolução nº 01/2021, que *"Altera dispositivos do regimento interno da Câmara Municipal e dá outras providências"*, de autoria do Vereador Beto Carvalho;

Projeto de Lei nº 03/2021, que *"Dispõe sobre a denominação da rua 7 do bairro Residencial Central Park e dá outras providências"*, de autoria da Vereadora Wal da Farmácia;

Projeto de Lei nº 04/2021, que *"Dispõe sobre a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Monte Mor, na forma e condições que especifica e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 05/2021, que *"Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 06/2021, que *"Define, para fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisão judicial transitadas em julgado, e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, que *"Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo.

Discutiram-se as proposições, chegando às seguintes conclusões:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Primeiramente, quanto ao Projeto de Resolução nº 01/2021, a Comissão foi favorável ao prosseguimento do projeto, visto que este encontra-se amparado regimentalmente e não possui óbices de natureza legal ou constitucional.

No entanto, já que a propositura prevê a alteração de horário das sessões plenárias para às 19h00 (dezenove horas) de terças-feiras, e tal ocorrência poderia gerar horas extras aos servidores que participam das mesmas, a CJR entendeu por bem oficial a diretoria questionando se as eventuais horas extras serão compensadas através de banco de horas ou pagas em pecúnia, caso este que envolveria questões financeiras e demandaria também a análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei nº 03/2021 também não possui impedimentos de ordem legal ou constitucional que impeçam sua tramitação e a iniciativa do mesmo está adequada, o que levou os membros da Comissão a opinarem pelo seu prosseguimento. Todavia, antes da emissão de parecer acerca da propositura, a Vereadora Wal da Farmácia, autora do projeto, disse que iria solicitar ao Poder Executivo certidão comprobatória de que a rua que está sendo nomeada ainda não possui, de fato, denominação.

No que concerne ao Projeto de Lei nº 04/2021, os membros da CJR constataram que a matéria está constitucional e legalmente adequada e não apresenta vício de iniciativa, motivos que os levaram a opinar favoravelmente à regular tramitação do projeto. A Comissão não viu necessidade de encaminhá-lo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento, até mesmo porque isto poderia atrasar a votação do projeto e prejudicar os munícipes que optarão pelo benefício caso a matéria seja aprovada.

Contudo, a CJR decidiu apresentar emenda modificativa ao PL em questão, alterando o artigo 2º do projeto, uma vez que este estabelece o dia 08 (oito) de fevereiro como data inicial para que os munícipes interessados requeiram o benefício da anistia ao Executivo, e nesta data o projeto não estaria ainda aprovado. Portanto, a emenda propõe o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da lei, caso aprovada, para que a população faça o requerimento.

Ademais, conforme observado pela CJR e já apontado na análise prévia elaborada pela Secretaria Legislativa, tanto este projeto como os demais encaminhados pelo Poder Executivo possuem algumas falhas na redação, estando a epígrafe e o preâmbulo em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 95/1998. Portanto, a Comissão decidiu oficial o Poder Executivo solicitando adequação às normas de redação legislativa nos próximos projetos a serem encaminhados.

Quanto aos Projetos de Lei nº 05 e 06/2021 e ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Municipal nº 01/2021, a Comissão, após primeira análise, opinou por retomá-los em nova reunião, haja vista os mesmos demandarem mais estudos a respeito.

Por fim, cabe registrar quem foram os relatores nomeados para emissão de parecer sobre cada um dos projetos:

Projeto de Resolução nº 01/2021: Wal da Farmácia;

Projeto de Lei nº 03/2021: Pavão;

Projeto de Lei nº 04/2021: Wal da Farmácia;

Projeto de Lei nº 05/2021: Pavão;

Projeto de Lei nº 06/2021: Wal da Farmácia;

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021: Camilla Hellen.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, segue devidamente assinada.

